

"DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,
FIXA DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei são adotados as seguintes definições:

- Cargo significa uma posição no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, de Ouro Branco, preenchida por servidor público e identificada por um conjunto autônomo de tarefas e responsabilidades específicas, denominação própria e determinado nível de vencimento;
- II Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;
- III - Quadro Permanente é o conjunto sistemático das classes de Cargos do Poder Executivo Municipal;
- IV - Grupo Funcional é o conjunto de classes com afinidades entre si quanto a natureza do trabalho ou ao tipo de conhecimento requerido para desempenhá-lo
- V - Vencimento é o valor fixo pago ao servidor, mensalmente, pelo exercício de cargo público.

Artigo 2º - O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo é o constante desta Lei.

Artigo 3º - Aos cargos com as mesmas tarefas e responsabilidades atribui-se a mesma denominação e o mesmo nível de vencimento e para o seu desempenho se exige a mesma qualificação.

Continuação Lei Nº 936/94

Artigo 4º - As classes de cargos poderão ser isoladas ou disposta em níveis.

Artigo 5º - Quando se tratarem de cargos efetivos, os cargos se alinham em níveis, designados por algarismos romanos, em ordem crescente, exceto se se tratarem de cargos de classes isolada.

Parágrafo Unico - Quando se tratar de classes dispostas em níveis, a cada nível corresponderá um padrão constante na Tabela de Vencimentos.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 6º - O provimento do cargo publico poderá ser:

I - efetivo, sendo então de caráter definitivo, podendo ser o cargo de classe **isolada** ou disposta em níveis, observada a prévia aprovação em concurso público

II - comissionado, sendo então de caráter temporário, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo 1º - O Decreto deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

- I - denominação de cargo e demais elementos de identificação;
- II - o caráter da investidura, efetivo ou em comissão
- III - o fundamento legal;

Parágrafo 2º - O Decreto de nomeação para os cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, deverá mencionar a data da homologação do respectivo concurso.

Artigo 8º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, composto de cargos efetivos e de cargos comissionados.

Continuação Lei nº 936/94

Artigo 9º - Os cargos de provimento efetivo integram os grupos funcionais e estão ordenados no Anexo II desta Lei.

Artigo 10ª Os cargos de provimento em comissão são constituídos pela categoria funcional de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, assim distribuídos:

- I - Direção Superior, constituídos pelos Diretores de Departamentos;
- II - Assessoramento, constituídos pelo Chefe de Gabinete, Procurador e Sub-Procurador jurídico e pelos Assessores;
- III - Chefia, constituídos pelos Chefes de Divisão, Chefes de Setores e Chefes de Seção, Coordenadores e Encarregados.

Parágrafo 1º - O Grupo de Direção Superior constitui-se de cargos de comando da mais alta posição hierárquica que, através de tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle, ou, ainda, da execução de tarefas inerentes a estas atividades visam ao estabelecimento de objetivos, diretrizes, programas e normas gerais ou específicas.

Parágrafo 2º - O Grupo de Assessoramento é constituído de cargos cujas atividades consistem na orientação e no aconselhamento prestado ao Prefeito,

Parágrafo 3º - O Grupo de Chefias é constituído de cargos cujas atribuições consistem na supervisão das atividades e da execução de programas de trabalho dos órgãos sob sua responsabilidade.

Artigo 11º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

CAPITULO III

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 12º - O ingresso no serviço público municipal, quando se tratar de cargo efetivo, far-se-á na classe inicial, atendidos os requisitos legais e prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas títulos, observada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 13º - Compete ao Departamento Municipal de **Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a realização e** normatização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pública.

Parágrafo único - Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos serão estabelecidos em Decreto que conterà o Regulamento Geral.

CAPITULOIV DO ENQUADRAMENTO

Artigo 14º - O enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente, de que trata esta lei, será efetuado observando-se o seguinte:

- I - O atual cargo público de cada servidor será transformado em cargo integrante de carreira de que trata esta Lei, correspondente ao cargo anterior, com equivalência de vencimentos entre o anterior e o constante da nova Tabela de Vencimentos.
- II - Para preservar o direito adquirido dos servidores concursados, aprovadas e empossados regularmente tomar-se-á em consideração as atividades similares **entle o cargo atual, e o proposto, e em qualquer hipótese a garantiade** irredutibilidade de vencimento.

Parágrafo 1º - No enquadramento de que trata este artigo, será dada opção ao servidor estável ou em vias de obter a estabilidade, permanecer no cargo ocupado anteriormente a esta Lei, quando, então, fará parte de quadro suplementar.

Parágrafo 2º - Na fixação do vencimento para os servidores de que trata este artigo, será tomado como parâmetro o valor atual do cargo de cada servidor e os valores correspondentes aos níveis e padrões constantes da Tabela de Vencimentos.

CAPITULO V DO VENCIMENTO

Artigo 15º - A Tabela de Vencimentos dos cargos do Quadro Permanente e a constante do Anexo III desta Lei.

Continuação Lei nº 936/94

Artigo 16º - A Tabela de Vencimentos sera composta de niveis e padrões de vencimento, num total de 17(dezessete) nfveis, e 16 (dezes-seis) padrões, da letra "A"à Letra"Q"

Parágrafo 1º - O valor atribuido a cada nivel de cargo e seu padrão correspondente a:

- I jornada diária de até 08 (oito) horas de serviço;
- II - Jornada inferiorà fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva aos riscos atribuídosà insalubridade ou quando fixada em Lei que regulamenta a profissão ou a ocupação.

Artigo 17º - A revisão geral do vencimento doservidor publico, efetivo e em comissão, sem distinção de indece, far-se-á namesma data, mediante Decreto.

Artigo 18º - Será assegurado ao servidor público, vencimento minimo equivalente a 01 (um) salário mínimo.

CAPITULOVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS EFINAIS

Artigo 19º - Os cargos anterioresà data de vigência desta lei, que estiverem vagos e os que vierem a vagar em razão do enquadramento, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 20º - O Prefeito Municipal fará realizar Concurso Público para preencher cargos em decorrência da aplicação desta Lei.

Artigo 21º - Compete ao Departamento Municipal de Administração, estabelecer as diretrizes e colaborar na execução, supervisão e acompanhamento da realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma dos respctivos editais, para provimento de cargos vagos.

Artigo 22º - Ficam reservados aos portadores de deficiencia física o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas previsto no Edital de Concursos Públicos, com garantia mínima de uma vaga.

Parágrafo Onico ~ Os portadores de deficiência física aprovados em Concurso Público serão nomeados para as vagas que lhes forem destinadas, desde que comprovem a compatibilidadeentrea deficiência de que sao portadores e o exercício do cargo.

Artigo 23 - Na prova de títulos de concurso público que se realizar para provimento de cargos na Administração Municipal, será garantida aos atuais ocupantes de cargo público, que contarem com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Ouro Branco pontuação equivalente a até 1/5 (um quinto) da geral, pelo tempo de efetivo exercício, na forma do respectivo Edital.

Parágrafo 1º - O disposto nestes artigos somente será aplicado aos atuais detentores de cargo público, não se aplicando aos contratados para prestação de serviço público.

Artigo 24 - Os atuais servidores analfabetos ou alfabetizados, inscritos no concurso poderão fazer prova oral de conhecimentos gerais ou prática-orais.

Artigo 25 - Os efeitos pecuniários da aplicação desta Lei, tem vigência a partir do 1º (primeiro) de Janeiro de 1994.

Artigo 26 - O Departamento Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, promoverá a regulamentação desta lei, solicitando ao Chefe do Executivo a expedição dos atos necessários ao seu cumprimento.

Artigo 27 - Para cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo desta Lei, o Departamento Municipal de Administração ao efetuar o enquadramento dos atuais servidores, lotando-os em classes de cargos constantes do Quadro Permanente instituído por esta Lei, e tomando por base o tipo de classe, proporcionará a equivalência entre o vencimento da tabela anterior e o constante da tabela desta lei.

Artigo 28 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas em necessário, através de Lei autorizativa.

Artigo 29 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE

ANEXO II - CARGOS EFETIVOS ESCALONADOS POR GRUPOS FUNCIONAIS

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

Artigo 30 - Os cargos efetivos decorrentes desta lei, somente poderão ser preenchidos, mediante concurso público e existência de vagas na unidade municipal.

Artigo 31- Apresente lei nao poderá ser alterada, modificada, revogada, antes de decorridos 02 (dois) anos, da data de sua publicação.

Artigo 32 - Revogam-se as disposições em contrário, a exceção das funções gratificadas e do pró-labore dos profissionais de nível superior da área de saúde

Artigo 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1994.

Ouro Branco, 28 de Janeiro de 1994.

FERNANDE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 936/94

ANEXO

QUAORO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURO BRANCO - MG

DISTRIBUIÇÃO DE CLASSES DE CARGOS POR ORGAOS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS

LEI Nº 936/94

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANHTATIVO
CARGOS COMISSIONADOS	
Assessor	01
Chefe de Gabinete	01
Secretária de Gabinete	01
Motorista do Prefeito	01
SUB-TOTAL	04
CARGOS EFETIVOS	
Assistente de Comunicação	01
Continuo	01
Secretária	02
SUB TOTAL	04
TOTAL	08

GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS	
Secretária de Gabinete do Vice-Prefeito	01
SUB-TOTAL	01
CARGOS EFETIWS	
Auxiliar Administrativo	01
SUB-TOTAL	01
TOTAL	02

LEI 936/94

PROCURADORIA JURÍDICA

CARGOS COMISSIONADOS

Procurador	01
Sub-procurador	02
SUB-TOTAL	03

CARGOS EFETIVOS

Advogado	02
Secretária	01
SUB-TOTAL	03
TOTAL	06

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS

Assessor de Planejamento	01
Coordenador de Informática	01
Coordenador Econômico	01
SUB-TOTAL	03

CARGOS EFETIVOS

Analista de Sistema	01
Digitador	02
Economista	01
Programador	02
Auxiliar Administrativo	01
Assistente Administrativo	01
SUB-TOTAL	08
TOTAL	11

LEI N° 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS COMISSIONADO

Diretor de Departamento	01
Assessor	04
Chefe de Divisão	02
Chefe de Seção	01
SUB-TOTAL	08

CARGOS EFETIVO

Assistente Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	15
Auxiliar de Serviços	04
Comprador	03
Copeira	03
Psicólogo	02
Recepcionista	04
Telefonista	03
SUB-TOTAL	42
TOTAL	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGOS COMISSIONADOS

Diretor de Departamento	01
Chefe de Divisão	02
Coordenador de Serviço	02
Assessor	01
Encarregado do Terminal Rodoviário	01
Encarregado Geral	01
SUB- TOTAL.	08

CARGOS EFETIVOS:

Ajudante Geral	15
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Serviços	04
Borracheiro	01
Coletor de Lixo	10
Encarregado de Serviços	18
Gari	35
Mecânico	04
Motorista	34
Operador de Máquinas	10
Soldador	01
Vigia	35
SUB-TOTAL	171

TOTAL 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

CARGOS COMISSIONADOS

Diretor de Departamento	01
Assessor	01
Chefe de Divisão	03
Tesoureiro	01
SUB-TOTAL	06

CARGOS EFETIVOS:

Assistente Administrativo	04
Auxiliar Administrativo	08
Contador	01
Fiscal de Tributos e Posturas	06
Tecnico de Contabilidade	02
SUB-TOTAL,	21
TOTAL.	27

LEI N° 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CARGOS COMISSIONADOS

Diretor Departamento	01
Assessor	01
Chefe de Divisão	02
Chefe de Seção	01
Coordenador de Serviço	05
Encarregado de Obras	01
Encarregado de Estradas	01
SUB-TOTAL	12

CARGOS EFETIVOS

Mestre de Obras	02
Ajudante Geral	60
Auxiliar Administrativo	04
Bombeiro Hidráulico	02
Carpinteiro	04
Oesenhista	01
Eletricista	04
Encarregado de Serviços	21
Engenheiro Civil	01
Fiscal de Obras	02
Pedreiro	15
Pintor	03
Projetista	01
Topógrafo	01
SUB-TOTAL.	121
TOTAL	133

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

CARGOS COMISSIONADOS

Diretor de Departamento	01
Assessor	01
Chefe de Divisão	03
SUB-TOTAL	05

CARGOS EFETIVOS

Assistente Administrativo	05
Assistente Social	01
Auxiliar Administrativo	34
Auxiliar de Enfermagem	41
Auxiliar de Saúde	40
Auxiliar de Serviços	24
Dentista	15
Enfermeira	04
Farmacêutico Bioquímica	02
Fisioterapeuta	01
Médico Plantonista Clínico Geral	07
Médico Plantonista Pediatra	07
Médico Cardiologista	01
Médico Nefrologista	01
Médico Neurologista	01
Médico Psiquiatra	01
Médico Pneumologista	01
Médico Gastroenterologista	01
Médico Dermatologista	01
Médico Ortopedista	01
Médico Oftalmologista	01
Médico Radiologista	01
Médico Pediatra	03

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS EFETIVOS	
Médico Clínico Geral	03
Medico Gineco-Obstetra	04
Nutricionista	01
Psicólogo	09
Técnico em Enfermagem	05
Técnico em Higiene Dental	02
Tecnico em Laborator io	02
Técnico em Raio X	02
Terapeuta Ocupacional	01
SUB-TOTAL	223
TOTAL	228

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

CARGOS COMISSIONADOS	
Diretor de Departamento	01
Coordenador	02
Diretor Centro-Poliesportivo	01
SUB-TOTAL	04
CARGOS EFETIVOS:	
Auxiliar Administrativo	03
Professor de Educação Física	01
Assistente Administrativo	02
SUB-TOTAL	06
TOTAL.	10

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS COMISSIONADOS

Diretor de Departamento	01
Chefe de Divisão	03
Coordenador de Cultura	01
Coordenador de Escola Municipal	06
Diretor1	06
Diretor 2	03
Diretor 3	04
Diretor Técnico	02
Secretário Colégio Municipal	03
Supervisor Pedagógico	05
Vice-Diretor1	09
Vice Diretor 2	09
Vice-Diretor 3	09
SUB-TOTAL.....	68

LEI Nº 936/94

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CARGOS COMISSIONADOS

Chefe de Departamento	01
Chefe de Divisão	02
Coordenador Comunitário	01
Coordenador de Programa Assistencial	01
SUB-TOTAL	05

CARGOS EFETIVOS

Assistente Administrativo	04
Assistente Social	03
Auxiliar Administrativo	05
Psicóloga	02
SUB-TOTAL	14
TOTAL	19

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CARGOS COMISSIONADOS:

Diretor de Departamento	01
Chefe de Divisão	03
SUB-TOTAL.....	04

CARGOS EFETIVOS

Assistente Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	06
Técnico Agrícola	01
SUB-TOTAL"	09
TOTAL.	13

TOTAL GERAL

TOTAL CARGOS EFETIVOS	623
TOTAL CARGOS COMISSIONADOS	130
TOTALGERAL	753

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS ESCALONADOS

POR GRUPOS FUNCIONAIS

LEIN° 936/94

GRUPO A

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CLASSE	TIPO OE CLASSE	NIVEL	N° DE CARGOS
Assistente AdmíNISTRATIVO	Isolada	VII	59
Assistente de Comunicação	Isolada	IX	01
Auxiliar Administrativo	I	V	33
Auxiliar Administrativo	II	VI	15
Comprador	Isolada	XI	03
Contínuo	Isolada	I	01
Desenhista	Isolada	VI	01
Digitador	Isolada	VI	02
Fiscal deTributos e Posturas	- Isolada	V	06
Programador	Isolada	VII	02
Projetista	Isolada	V II	01
Recepcionista	Isolada	I III	04
Secretária	Isolada	VIII	03
Técnico Agrícola	Isolada	VIII	01
Técnico em Contabilidade	Isolada	VIII	02
Telefonista	Isolada	III	03
Topógrafo	Isolada	VIII	01

LEI Nº 936/94

GRUPO B

AREA OPERACIONAL

CLASSE	TIPO DE CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGO
Ajudante Geral	Isolada	I	75
Auxiliar de Serviços	Isolada	I	63
Auxiliar de Saúde	Isolada	II	40
Bombeiro Hidráulico	I	IV	01
Bombeiro Hidráulico	II	V	01
Borracheiro	Isolada	III	01
Carpinteiro	I	IV	02
Carpinteiro	II	V	02
Coletor de Lixo	Isolada	I	08
Copeira	Isolada	I	03
Eletricista	Isolada	V	04
Encarregado de Serviço	Isolada	V	39
Fiscal de Obras	I	IV	02
Gari	Isolada	I	37
Mestre de Obras	Isolada	VIII	02
Ajudante de Mecânico	Isolada	IV	01
Mecânico de Autos	Isolada	V	04
Motorista	I	IV	03
Motorista	II	V	33
Motorista	III	VI	01
Operador de Máquinas	I	VI	03
Operador de Máquinas	II	VI I	07
Pedreiro	I	IV	08
Pedreiro	II	V	07
Pintor	Isolada	V	03
Soldador	Isolada	IV	01
Vigia	Isolada	II	31

LEI Nº 936/94

GRUPO C

AREA DE SAODE

CLASSE	TIPO DE CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	Isolada	VI	41
Auxiliar de Saúde	Isolada	II	40
Técnico de Enfermagem	Isolada	VIII	05
Técnico em Higiene Dental	Isolada	VI	02
Técnico em Laboratório	Isolada	VI	02
Técnico em Raio X	Isolada	VI	02

LEI Nº 936/94

GRUPO 0

PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	TIPODE CLASSE	NIVEL	NDE	CARGOS
Advogado	Isolada	XI	02	
Anal ista de Sistemas	Isolada	X	01	
Assistente Social	Isolada	X	04	
Contador	Isolada	X	01	
Dentista	Isolada	XI	15	
Economista	Isolada	X	01	
Enfermeira	Isolada	XI	04	
EngenheiroCivil	Isolada	XI	01	
Farmacutico Bioquimico	Isolada	XI	02	
Fisioterapeuta	Isolada	XI	01	
Médico Cardiologista	Isolada	XI	01	
Médico Clínico Geral	Isolada	XI	03	
Médico Plantonista Clínica Geral	Isolada	XI	07	
Médico Dermatologista	Isolada	XI	01	
Medico Gastroenterologista	Isolada	XI	01	
Médico Gineco-Obstetra	Isolada	XI	04	
Médico Nefrologista	Iso Iada	XI	01	
Médico Oftalmologista	Isolada	XI	01	
Médico Neurologista	Isolada	XI	01	

LEI N° 936/94

GRUPO E

PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

CLASSE	TIPO DE CLASSE	NIVEL	N° DE CARGOS
Médico Ortoped ista	Isolada	XI	01
Méd ico Pediatra	Isolada	XI	03
Médico Plantonista Pediatra	Isolada	XI	07
Médico Psiquiatra	Isolada	XI	01
Medico Pneumologista	Isolada	XI	01
Médico Radiologista	Isolada	XI	01
Nutricionista	Isolada	XI	01
Psicólogo	Isolada	XI	06
Terapeuta Ocupacional	Isolada	XI	01

LEI N° 936/94

GRUPO F

CARGOS COHISSIONADOS

CARGOS	NIVEL	N° OE CARGOS
Assessor	XV	10
Chefe de Gabinete	XV	01
Diretor de Departamento	XVI	09
Chefe de Divisão	XII	20
Chefe de Seção	X	02
Coordenador Comunitário	VII	01
Coordenador de Cultura	XIV	01
Coordenador Economico	VIII	01
Coordenador de Escola Municipal	VIII	06
Coordenador de Informática	X	01
CuurdEnadur de Prog. Assist.	X	01
Coordenador de Serviços	VIII	09
Diretor 1	IX	06
Diretor 2	X	03
Diretor 3	XI	04
Diretor do Centro Poliesportivo	X	01
Diretor Técnico	XII	02
Encarregado de Estradas	X	02

LEI Nº 936/94

GRUPO F

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NIVEL	Nº DE CARGOS
Encarregado de Obras	X	01
Encarregado Geral	XIV	01
Encarregado do Terminal Rodoviário	X	01
Procurador	XVII	01
Secretário de Escola Municipal	VII	06
Secretária do Gabinete do Prefeito	VIII	01
Secretária do Gabinete do Vice-Prefeito	VII	01
Secretário Colégio Municipal	VIII	03
Sub-Procurador	XIV	02
Supervisor Pedagógico	X	05
Tesoureiro	XV	01
Vice-Diretor 1	VIII	09
Vice-Diretor 2	IX	09
Vice-Diretor 3	X	09

LEI Nº 936/94

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 936/94

TABELA DE VENCIMENTOS

CRUZEIROS REAIS

NIVEL	PADRÃO A
	32.812,00
I I	38.143,00
II	44.246,00
IV	51.325,00
V	59.537,00
VI	69.063,00
VII	80.113,00
VII I	92.931,00
IX	107.800,00
X	125.048,00
XI	145.056,00
XI I	168.265,00
XI I I	195.188,00
XIV	226.418,00
XV	262.645,00
XVI	284.000,00
XVII	304.668,00

LEI N° 936/94

ANALISE DO QUADRO ATUAL E DO QUADRO PROPOSTO

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Assistente de Administração		
Auxiliar de Administração	Assistente Administrativo	
Oficial Administrativo III		
Almoxarife		
Arquivista	Auxiliar Administrativo I	
Auxiliar de Escritório		
Escriturário		
Oficial Administrativo I		
Oficial Administrativo II	Auxiliar Administrativo II	
Office-Boy	Contínuo	
Bombeiro I	Bombeiro Hidráulico	
Fiscal Municipal	Fiscal de Tributos Posturas	

Calculista	Projetista	
Projetista		
Operário	Ajudante Geral	
Encarregado Auxiliar de Serviços		
Encarregado de Serviços	Encarregado de Serviços	
Encarregado de Merenda Escolar		
Mecânico	Mecânico de Autos	
Tecnico Auxiliar de Ensino	Auxiliar de Ensino	
Inspetor de Alunos	Assistente de Turno I	